



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1872/2026-PMP/GP

Parauapebas, 7 de abril de 2026.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP
Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial
Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei.

Referência: E-Protocolo nº 2026000824-PGM

Senhor Presidente,

Submetemos a esta Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas e pelo artigo 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, o presente SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 119/2026 que dispõe sobre a revisão anual e o reajuste do vencimento dos servidores públicos do Município de Parauapebas.

Solicitamos a V. Exa. que seja atribuído ao processo o regime de URGÊNCIA nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 119/2026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL E O
REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar, no percentual de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), o vencimento-base dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, da Administração Pública direta e indireta, sendo 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão anual, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado no período de janeiro a dezembro de 2025, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e 1,23% (um vírgula vinte e três por cento) de ganho real.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal a majoração de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão anual, de acordo com a variação IPCA, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações orçamentárias no orçamento vigente, através de decreto municipal, para fazer frente à obrigação de que trata esta Lei.

Art. 3º O pagamento dos valores retroativos será efetuado em três parcelas, conforme disponibilidade financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Parauapebas, 7 de abril de 2026.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 119/2026

Submete-se à apreciação de V. Exa., o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 119/2026, que dispõe sobre a revisão anual e o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Parauapebas, em observância ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A proposta contempla a recomposição inflacionária no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período de janeiro a dezembro de 2025, atendendo ao dever constitucional de preservação do valor real da remuneração dos servidores públicos.

Nos termos da Instrução Normativa nº 004/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, a revisão geral anual deve refletir, de forma objetiva e linear, a reposição das perdas inflacionárias, mediante a indicação expressa do índice utilizado e do respectivo período de apuração, requisitos estes devidamente observados na presente proposição.

A presente proposta legislativa se alinha ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, que, embora não imponha a obrigação de um reajuste automático e integral da inflação, reconhece o direito dos servidores à revisão geral anual e o dever do Chefe do Poder Executivo de se pronunciar anualmente sobre o tema, conforme fixado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 843.112 (Tema 624 da repercussão geral).

Ademais, a jurisprudência da Suprema Corte distingue claramente a revisão geral, que visa à recomposição do poder de compra da moeda, dos aumentos reais, que representam efetiva valorização funcional. Nesse contexto, o presente projeto de lei não apenas cumpre o mandamento constitucional de revisar a remuneração, mediante a concessão do índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), como também promove a valorização dos servidores públicos ao instituir ganho real de 1,23% (um vírgula vinte e três por cento), medida de caráter discricionário da Administração.

A iniciativa legislativa, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 3538, observa rigorosamente as normas orçamentárias e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encontrando-se compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual vigente, conforme demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro anexo.

O presente Substitutivo tem, ainda, por finalidade aperfeiçoar a redação original da proposição, de modo a explicitar a aplicação da revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), assegurando a observância do princípio da isonomia e da uniformidade de índices, conforme exigência constitucional.

Nesse sentido, foi promovida a seguinte inclusão:



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal a majoração de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão anual, de acordo com a variação IPCA, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Dessa forma, a medida garante tratamento equânime entre os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, no que se refere à recomposição inflacionária, preservando a distinção jurídica entre revisão geral anual e aumento real.

Diante do exposto, submetemos o presente Substitutivo à elevada apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, bem como para a tramitação em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

